República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4541, de 13 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para ocupação de espaços por trabalhadores autônomos em eventos públicos no Município de Catalão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as normas para a permanência e organização de trabalhadores autônomos (barraqueiros) em eventos realizados em logradouros públicos, visando a eficiência logística e a continuidade da atividade econômica local.

Art. 2º – Fica estabelecida a diretriz de preferência para que o trabalhador autônomo mantenha o mesmo local de instalação ocupado em edições anteriores de eventos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O trabalhador esteja devidamente cadastrado e licenciado junto aos órgãos municipais competentes;

II – Não existam débitos pendentes relativos a taxas de ocupação de solo de eventos anteriores;

III – O layout do evento e o plano de segurança não exijam o remanejamento da área.

Art. 3º – Na abertura de novos cadastros ou na redistribuição de vagas para eventos públicos, a Administração Municipal poderá adotar, dentro de critérios técnicos e de conveniência, parâmetros que priorizem os comerciantes e trabalhadores autônomos residentes e domiciliados no Município de Catalão.

Art. 4º – O trabalhador autônomo que deixar de utilizar o espaço autorizado por 03 (três) anos consecutivos, sem a devida justificativa legal formalizada e aceita pela Administração Pública, perderá o direito de preferência e a autorização de uso do espaço para os eventos subsequentes.

Art. 5º – A autorização de uso do espaço público possui natureza precária, não configurando, sob hipótese alguma, direito adquirido ao ponto ou à localização específica.

Parágrafo único: A Administração Pública ou a comissão organizadora do evento poderá, mediante justificativa técnica, alterar o layout da festa, realizar sorteios para novos espaços ou mudar a localização de barracas para atender a normas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou para garantir a mobilidade urbana e a segurança dos pedestres.

Art. 6º – São deveres do trabalhador autônomo beneficiado por esta Lei:

I – Manter a limpeza rigorosa da área ocupada e a destinação correta de resíduos;

II – Respeitar rigorosamente as metragens e limites estabelecidos no alvará;

III – Cumprir as normas de segurança elétrica, de combate a incêndio e de higiene sanitária.

Art. 7º – O descumprimento das normas estabelecidas no edital do evento ou nesta Lei sujeitará o infrator à perda da preferência de local para o evento subsequente, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal